



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| DIRLEG<br><i>[assinatura]</i> | FI.<br>42 |
|-------------------------------|-----------|

\_\_\_ ao Projeto de Lei nº 1002/2024

## SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço para pontos de embarque e desembarque em estabelecimentos que realizem eventos, shows e similares município de Belo Horizonte, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de eventos, shows, jogos de futebol, congressos e similares, sendo público ou privado, com público superior a cinco mil pessoas, indicarem espaço específico para embarque e desembarque de passageiros de táxi e de transporte por aplicativos.

Art. 2º - A indicação a que se refere o art. 1º deverá ser apresentada na solicitação de licenciamento para o respectivo evento ou funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - O espaço destinado para o embarque e desembarque de passageiros deverá apresentar às seguintes informações:

I - Localização em área de fácil acesso, preferencialmente próximo à entrada principal do evento;

II - Dimensões adequadas para a realização de manobras seguras e eficientes dos veículos.

III - Meios que garantam a integridade dos usuários e dos veículos, incluindo área de estoque de veículos para deslocamento aos pontos de embarque e desembarque.

Parágrafo único: a pertinência das indicações será avaliada pelo órgão pertinente do Poder Executivo durante o procedimento de licenciamento para o evento ou funcionamento do estabelecimento, que poderá determinar espaço diverso.

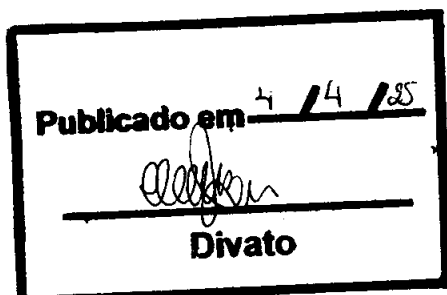
Art. 4º - Em locais que não possibilitem a implantação dos pontos de embarque e desembarque em vias públicas, o estabelecimento privado deverá disponibilizar o espaço necessário.

Art. 5º - O alvará de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no art. 1º somente será concedido ou renovado mediante a comprovação do cumprimento das exigências previstas nesta lei.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei será feita pelo órgão responsável do Poder Executivo.

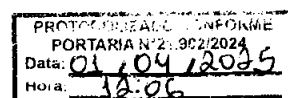
Art. 7º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025.



Assinado de forma digital  
por BRUNO MARTUCHELE  
DE SALES:03719403629  
Dados: 2025.04.01  
11:04:43 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT  
Líder de Governo



511768